

**Fundo de Previdência Servidores Municipais de
Mandaguáçu**

**Estado do Paraná
CNPJ 85.449.932/0001-79**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Descrição sucinta do objeto

Solicitação de serviços técnicos voltados a elaboração da avaliação atuarial do exercício 2025, o Relatório de Análise das Hipóteses atuariais, Relatório da crítica de dados e Relatório de Gestão Atuarial.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

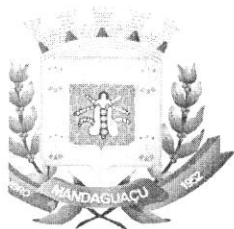
O objetivo é avaliar o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência do Município, para que este se mantenha equilibrado, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal, respeitando todas as orientações e especificações definidas pela legislação complementar e suplementar aplicável.

3- MATERIAL

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		- Definição da taxa de juros parametro da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a estrutura a termo de taxa de juros média para avaliação atuarial, conforme previsto na portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022; - Crítica do bando de dados dos servidores do Município que compõem o Regime próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências; - Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício 2025 para o RPPS; - Demonstrativo de resultados da avaliação atuarial - DRAA;	1	UNIDADE	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1
Mandaguáçu/Pr CEP: 87.160.000
e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br



**Fundo de Previdência Servidores Municipais de
Mandaguáçu**

**Estado do Paraná
CNPJ 85.449.932/0001-79**

		• Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão; • Elaboração de relatórios para atender as solicitações do TCE-PR e Pró Gestão				
					TOTAL	R\$ 19.500,00

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS	
Área Requisitante (Setor/Secretaria): Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu.	
Responsável(eis) pela demanda:	
Nome: Leandro Lopes (em atendimento a necessidade do Fundo de Previdência servidores municipais de Mandaguáçu).	
CPF: 075.859.069-51	Cargo/Função: Auxiliar Administrativo

Memorando 1- 4.738/2025

De: Fabio C. - RPPS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/05/2025 às 08:17:56

Setores envolvidos:

RPPS

Solicitação de processo de Inexigibilidade para contratação de Serviços Técnicos Atuariais

Autorizado abertura de processo de inexigibilidade.

Fábio Carniel

Fiscal de Obras e Posturas

Matrícula 201629



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5061-44F7-3916-0BB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO CARNIEL (CPF 019.XXX.XXX-32) em 15/05/2025 08:18:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/5061-44F7-3916-0BB9>

Memorando 2- 4.738/2025

De: Leandro L. - RPPS

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Fernando R.

Data: 02/06/2025 às 15:56:23

Setores envolvidos:

PGM, EM-MRMS, RPPS

Solicitação de processo de Inexibilidade para contratação de Serviços Técnicos Atuariais

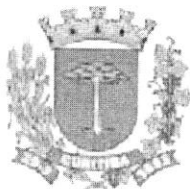
Segue documentação para análise e parecer.

Leandro Lopes
Secretario
Portaria Nº 7395/2025

CONTATO: (44) 3245-2608

Anexos:

ALVARA.pdf
AMAPORA_CALCULO_ATUARIAL_2025___RELATORIOS.pdf
CERTDAO_DE_FALENCIA.pdf
CNPJ_02_06_2025.pdf
CONTRATO_SOCIAL_2_ALTERACAO_CONTRATUAL.pdf
ESTADUAL.pdf
Estudo_Tecnico_Preliminar_calculo_Atuarial.pdf
FEDERAL_30_09_2025.pdf
FGTS_21_06_2025.pdf
Mapa_de_risco_da_contratacao.pdf
MEDIANEIRA_CALCULO_ATUARIAL_2025___RELATORIOS.pdf
MUNICIPAL_04_08_2025.pdf
PROPOSTA_SERVICOS_ATUARIAIS_CALCULO_ATUARIAL___RELATORIOS_2025.pdf
RONCADOR_CALCULO_ATUARIAL_2025___RELATORIOS.pdf
Termo_de_referencia.pdf
TRABALHISTA_29_09_2025.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.693.451

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-097436/2023, a:

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA

AV. PRESIDENTE KENNEDY - Nº: 002999 SALA 08 02º ANDAR

IND. FISCAL: 61.061.003.008-8

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 17 18 711.897-1 CNPJ/CPF: 21.810.869/0001-71

Taxação: SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local

- ⇒ K.66.2.1-5/02-00 Auditoria e consultoria atuarial
- ⇒ J.62.0.4-0/00-00 Consultoria em tecnologia da informação

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 27 DE JUNHO DE 2023

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1641/2021. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE



EE8 . AED4 . 0741 . 44C6-0 . BD64 . C3D0 . 3DFA . 2D52-9

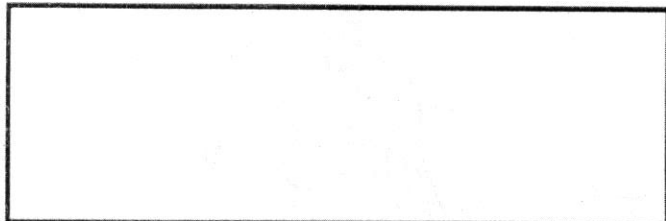
Assinado por 2 pessoas: LEANDRO LOPES e FABIO CARNIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/B6F4-DCEE-F8DE-671B> e informe o código B6F4-DCEE-F8DE-671B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS

NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 17 18 711.897-1		CNPJ/CPF 21.810.869/0001-71	
ENDEREÇO AV. PRESIDENTE KENNEDY			NÚMERO 2999
UNIDADE 08	ANDAR 02	COMPLEMENTO COND KENNEDY OFFICE ED	
BAIRRO GUAÍRA			CEP 80610-011
INÍCIO DA ATIVIDADE 26/01/2015		SITUAÇÃO DO CADASTRO ATIVA	
NÚMERO DO ALVARÁ 001.693.451	DATA EMISSÃO 27/06/2023	DATA EXPIRAÇÃO	
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO			
ATIVIDADES ATIVIDADES DECLARADAS PELO SOLICITANTE COMO NÃO EXERCIDAS NO LOCAL K.66.2.1-5/02.00 AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL J.62.0.4-0/00.00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
02/06/2025 - 15:41:03

Versão P.4.1.0.8.1404 (27/03/2025) Lib 2.0.1.7.1404

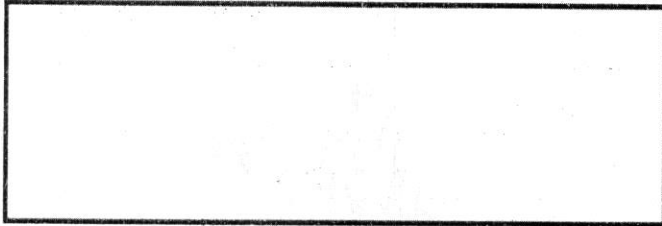




PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 17 18 711.897-1		CNPJ 21.810.869/0001-71	
ENDEREÇO AV. PRESIDENTE KENNEDY			NÚMERO 2999
UNIDADE 08	ANDAR 02	COMPLEMENTO COND KENNEDY OFFICE ED	
BAIRRO GUAÍRA			CEP 80610-011
INÍCIO DA ATIVIDADE 26/01/2015		SITUAÇÃO DO CADASTRO ATIVA	
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO			
ATIVIDADES ATIVIDADES DECLARADAS PELO SOLICITANTE COMO NÃO EXERCIDAS NO LOCAL K.66.2.1-5/02.00 AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL J.62.0.4-0/00.00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
02/06/2025 - 15:41:37

Versão P.4.1.0.8.1404 (27/03/2025) Lib 2.0.1.7.1404



Município de Amaporã – Estado do Paraná

Fundo de Previdência Municipal

CNPJ: 00.073.108/0001-04

Rua: Sete de Setembro, 21, CEP: 87.850-000

CONTRATO Nº 001/2025 ID 0006, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMAPORÃ E DE OUTRO, A EMPRESA: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA.

CONTRATANTE: Fundo de Previdência Social Servidores Públicos Município de Amaporã, Pessoa Jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ sob nº 00.073.108/0001-04, Estabelecido na Rua Sete de Setembro nº 21, Centro, na Cidade de Amaporã, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente José Carlos De Macedo, brasileiro, Casado, Agente Administrativo, portador do RG nº 4.349.447-3 SSP/PR e CPF sob nº 638.866.779,15, residente e domiciliado, na cidade de Amaporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda, inscrito no CNPJ nº 21.810.869/0001-71, com sede Avenida Presidente Kennedy, nº 2999, sala 08 e 09, segundo andar CEP: 80.610-010, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por sua representante legal, Senhor **Fernando Traleski**, portador do CPF nº 015.713.769-41, RG Nº 6.080.069-3, residência e domicílio na cidade de Curitiba, Estado do Paraná a seguir denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, conforme Processo Administrativo nº 001/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, com base no artigo 75, I da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos voltados à elaboração da avaliação atuarial anual e dos relatórios de gestão atuarial, relatório de análise das hipóteses atuariais e relatório de demonstrativo de viabilidade do plano de custeio, atendendo ao fundo de previdência social dos servidores públicos do município de Amaporã.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado com fulcro na Lei nº 14.133/21.

2.2. Caso ocorra a prorrogação da vigência do presente contrato, o mesmo poderá, se solicitado, sofrer reajuste de preços conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pretende-se quitar o valor da contratação pela execução dos serviços em 3 (três) etapas:

- ✓ R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) quando na homologação dos dados;



Município de Amaporã – Estado do Paraná

Fundo de Previdência Municipal

CNPJ: 00.073.108/0001-04

Rua: Sete de Setembro, 21, CEP: 87.850-000

- ✓ R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), quando da entrega do Estudo de Avaliação Atuarial e da Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA, referente ao exercício de 2025.
- ✓ R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), na entrega dos relatórios.

3.2. O **pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias** após recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, no setor competente, e conferência da mesma.

3.3. Deve ser informado na Nota Fiscal/Fatura a Modalidade e o Número do Processo Licitatório, como também Banco, Agência e Número da Conta Corrente (Pessoa Jurídica) para depósito/pagamento da mesma, de preferência Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

3.3.1. Previdência Social Servidores Públicos Município de Amaporã, CNPJ nº 00.073.108/0001-04, endereço Rua Sete de Setembro, 21, Centro, CEP: 87.850-000, Amaporã-PR.

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

3.5. O Contratado deverá obrigatoriamente estar com a documentação válida durante toda vigência da Ata de Registro de Preços, principalmente com as CND's da Seguridade Social (INSS) e CRF (FGTS), somente com estas certidões válidas, é que poderá acontecer o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Informo ainda que, o pagamento do serviço é proveniente de recursos é proveniente de recursos do Tesouro (Descentralizados) do exercício de 2025, através da dotação abaixo:

14.001.09.272.0001.20053390390000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATANTE

5.1.1. Proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

5.1.2. Acompanhar a execução do contrato;

5.1.3. Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas nos serviços executados, formulando as Exigências necessárias as respectivas regularizações;

5.1.4. Efetuar no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente prestados,



Município de Amaporã – Estado do Paraná

Fundo de Previdência Municipal

CNPJ: 00.073.108/0001-04

Rua: Sete de Setembro, 21, CEP: 87.850-000

mediante apresentação das notas fiscais / faturas devidamente atestadas;

5.1.5. Subsidiar a contratada de todas as informações necessárias a consecução deste objeto;

5.1.6. Convocar a qualquer momento o CONTRATADO para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas decorrentes da execução do objeto.

5.2 - DA CONTRATADA

5.2.1 Realizar a prestação de serviços conforme este termo de formalização de demanda.

5.2.2 Cumprir com os prazos de atendimentos determinados neste termo de formalização de demanda.

5.2.3 Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

5.2.4 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura do Município de Amaporã/PR.

5.2.5 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

5.2.6 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Termo de Referência.

5.2.7 Manter sob sigilo todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.2.8 Obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133 e demais legislações pertinentes.

5.2.9 Prestar os serviços, objeto desta licitação, no prazo proposto e conforme as especificações e quantidades exigidas no Edital;

5.2.10 Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;





Município de Amaporã – Estado do Paraná

Fundo de Previdência Municipal

CNPJ: 00.073.108/0001-04

Rua: Sete de Setembro, 21, CEP: 87.850-000

5.2.11 Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

5.2.12 Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

5.2.13 Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta licitação;

5.2.14 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

5.2.15 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.2.16 Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros.

5.2.17. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme art. 92 da lei 14.133/21.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações



Município de Amaporã – Estado do Paraná

Fundo de Previdência Municipal

CNPJ: 00.073.108/0001-04

Rua: Sete de Setembro, 21, CEP: 87.850-000

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Da Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.





Município de Amaporã – Estado do Paraná

Fundo de Previdência Municipal

CNPJ: 00.073.108/0001-04

Rua: Sete de Setembro, 21, CEP: 87.850-000

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

7.1 A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/21, dispensa de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 001/2025.





Município de Amaporã – Estado do Paraná

Fundo de Previdência Municipal

CNPJ: 00.073.108/0001-04

Rua: Sete de Setembro, 21, CEP: 87.850-000

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

8.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 155, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05 (cinco centésimos) % do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

9.2. Sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade que considerem a gravidade da infração cometida e os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10. – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na legislação Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

11.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Paranavaí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer pôr mais privilegiado que se configure.



Município de Amaporã – Estado do Paraná

Fundo de Previdência Municipal

CNPJ: 00.073.108/0001-04

Rua: Sete de Setembro, 21, CEP: 87.850-000

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Amaporã, 28 de fevereiro de 2025

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE AMAPORÃ
JOSÉ CARLOS DE MACEDO
CONTRATANTE

FERNANDO
TRALESKI:01571376941

Assinado de forma digital por
FERNANDO TRALESKI:01571376941
Dados: 2025.03.06 15:41:00 -03'00'

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
Fernando Traleski
CONTRATADA





SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA

CNPJ.21.810.869/0001-71

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 18/03/2025.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 20 de março de 2025.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: ANDRE
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 749BF6BE ***

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1º OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2025.03.20
15:24:08 BRT



Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná
Poder Judiciário

A Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 930/2012, de 29/06/2012, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico nº 899, de 05/07/2012,

CERTIFICA, para fins de licitações, contratos da administração pública e outras destinações comerciais, e com fundamento no art. 233 e Anexo IV do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná (Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003), que, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, **existem INSTALADOS seis (06) Tabelionatos de Protesto de Títulos e três (03) Ofícios de Distribuidor**, estes com as seguintes atribuições:

1º Ofício	a) das Varas Criminais (1ª a 14ª); b) das Varas Privativas do Tribunal do Júri (1ª e 2ª); c) das Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas (1ª a 4ª); d) das Varas de Falências e Recuperação Judicial (1ª e 2ª), as quais centralizam, por força do disposto na Resolução 213/2018, todas as ações falimentares e relativas à recuperação judicial e extrajudicial do Foro Central e dos Foros Regionais de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara e São José dos Pinhais; e) das Varas de Execuções Fiscais Municipais (1ª e 2ª); f) das Varas de Execuções Fiscais Estaduais (1ª e 2ª); g) das Varas de Família e Sucessões (1ª a 8ª); h) das Varas de Delitos de Trânsito (1ª e 2ª); i) das Varas de Execuções Penais (1ª e 2ª); j) da Vara de Execução de Penas de Rés ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança; k) dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazenda Pública e Varas Descentralizadas de Santa Felicidade e da Cidade Industrial; l) da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude, e distribuição das notas que se destinem aos Tabelionatos de Notas de 8º a 14º e do registro dos atos lavrados nos Serviços Distritais do Bacacheri, Barreirinha, Boqueirão, Campo Comprido, Portão, Santa Felicidade, Santa Quitéria, Tatuquara e Uberaba.
2º Ofício	a) das Varas Cíveis (1ª a 26ª); b) da Vara da Auditoria da Justiça Militar; c) da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial; d) da Vara de Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis; e distribuição das notas que se destinem aos Tabelionatos de Notas (1º a 7º, 15º e 16º); dos títulos que se destinem aos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (1º a 4º) e do registro dos atos lavrados nos Serviços Distritais do Cajuru, Mercês, Novo Mundo, Pinheirinho, São Casemiro do Taboão e Umbará.
3º Ofício	a) das Varas da Infância e da Juventude e Adoção (1ª e 2ª); b) da Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei; c) da 1ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e da 2ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais, e distribuição nos créditos que se destinem aos Tabelionatos de Protesto de Títulos.

Curitiba, 15 de maio de 2025.



Mônica Miranda Gama Monteiro Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
21.810.869/0001-71
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/01/2015

NOME EMPRESARIAL
ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV PRESIDENTE KENNEDY

NÚMERO
2999

COMPLEMENTO
SALA 08 ANDAR 02 COND KENNEDY
OFFICE ED

CEP
80.610-011

BAIRRO/DISTRITO
GUAIRA

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CRISTINA.COSTA@NELSONFOLADOR.COM.BR

TELEFONE
(41) 3232-9373

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/01/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/06/2025 às 15:42:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ 21.810.869/0001-71
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

FERNANDO TRALESKI, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Corretor de Seguros, registrado na Susep sob n.º 029618.1030044-6, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Candido Portinari, n.º 94, Apto 2, Guabirota – CEP: 81.510-360, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 6.080.069-3/PR e CPF 015.713.769-41 e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, brasileiro, Natural de Curitiba/Pr, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Atuário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná a Rua dos Funcionários, 906, apto 13, bairro Cabral- CEP: 80.035-050, portador da cédula de Identidade Civil 7.042.439-8 SSP/Pr e CPF 024.864.769-54, registrado no IBA sob n.º 1241, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação comercial de "**ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA**", estabelecida em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy n.º 2.999, Sala 08 e 09, 2º andar, Bairro Guaíra, CEP 80610-010 consoante contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208013761 pôr despacho de sessão em 26/01/2015, **R E S O L V E M**, pôr este instrumento particular de alteração contratual, alterar seu contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto social da presente Sociedade passa a ser: Auditoria e consultoria atuarial e Consultoria em tecnologia da informação.

CLÁUSULA SEGUNDA - O endereço da Empresa fica alterado: Avenida Presidente Kennedy, n.º 2.999, Sala 08, 2º andar, Bairro Guaíra, CEP 80610-010, em Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social e posteriores alterações contratuais com a seguinte redação:

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ 21.810.869/0001-71
NIRE 41208013761
CONSOLIDAÇÃO

FERNANDO TRALESKI, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Corretor de Seguros, registrado na Susep sob n.º 029618.1030044-6, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Candido Portinari, n.º 94, Apto 2, Guabirota – CEP: 81.510-360, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 6.080.069-3/PR e CPF 015.713.769-41 e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, brasileiro, Natural de Curitiba/Pr, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens,

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ 21.810.869/0001-71
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

Atuário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná a Rua dos Funcionários, 906, apto 13, bairro Cabral- CEP: 80.035-050, portador da cédula de Identidade Civil 7.042.439-8 SSP/Pr e CPF 024.864.769-54, registrado no IBA sob n.º1241, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação comercial de "**ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA**", estabelecida em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy nº 2.999, Sala 08, 2º andar, Bairro Guaíra, CEP 80610-010 consoante contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208013761 pôr despacho de sessão em 26/01/2015, **RESOLVEM**, pôr este instrumento particular de alteração contratual, consolidar seu contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob o nome comercial de "**ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA**" estabelecida em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy nº 2.999, Sala 08, 2º andar, Bairro Guaíra, CEP 80610-010.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social da presente Sociedade é: Auditoria e consultoria atuarial e Consultoria em tecnologia da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da presente Sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 26 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste contrato, na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

FERNANDO TRALESKI, participa na Sociedade com 15.000 (Quinze mil quotas) no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e as integraliza em moeda corrente do País.

VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI, participa na Sociedade com 15.000 (Quinze mil quotas) no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e as integraliza em moeda corrente do País.

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
FERNANDO TRALESKI	15.000	50%	15.000,00
VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI	15.000	50%	15.000,00
TOTAL	30.000	100%	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A Sociedade é administrada pelos sócios **FERNANDO TRALESKI** e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, competindo-lhes individualmente,

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ 21.810.869/0001-71
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

o uso da firma e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Primeiro – Para o exercício de suas funções, ficam os administradores dispensados de prestar caução a sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – A Responsabilidade Técnica pertence aos sócios **FERNANDO TRALESKI** e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os administradores **FERNANDO TRALESKI** e **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, desde que integralizadas, ou seja, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, consoante lhes faculta o inciso VIII, art. 997, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA NONA – A transferência de quotas somente poderá ser feita com anuência da sociedade e dos quotistas, independentemente de direito de preferência na proporcionalidade das quotas possuídas, para aquisição das quotas à venda. O quotista alienante comunicará por escrito à sociedade e aos demais quotistas, indicando nome do pretendente e qualificação civil completa, preço e condições ajustadas. Se ao termo de trinta dias, contados da data do recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado nesta cláusula, e, ainda, se os demais quotistas não se interessarem pela aquisição das quotas oferecidas o sócio poderá transferi-las ao pretendente que indicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social o qual encerra-se em 31 de Dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, e, conforme faculta o art. 1007 do código civil Lei 10406/2002, os resultados de lucros ou prejuízos serão distribuídos de acordo com as deliberações dos sócios, podendo serem distribuídos diferente da proporção de sua participação nas quotas do capital social, e também em períodos inferiores a 12 meses;

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ 21.810.869/0001-71
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

Parágrafo Primeiro – O administrador poderá fazer a prestação de contas justificadas em períodos menores ao do exercício social, e o resultado quando for apurado Lucro, poderá ser distribuído também em períodos menores ao do exercício social, e terão a destinação que se lhes determinar a maioria dos quotistas, independente da participação dos sócios no capital social;

Parágrafo Segundo – Os prejuízos que eventualmente ocorrerem nos balanços anuais ou aqueles apurados em períodos menores, serão cobertos por “reservas”, se existentes. Se inexistirem ou forem insuficientes tais “reservas”, deverão os prejuízos serem contabilizados em conta especial para futura amortização com os resultados de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pelos serviços que prestarem à Sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada em comum dentro dos limites previstos na legislação do Imposto de Renda, bem como do disposto na da seção V, da lei n.º 10.406/02, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pelo menos uma vez por ano, até o dia 30 de abril, os sócios reunir-se-ão em assembleia para deliberar sobre assuntos gerais da Sociedade, mormente o determinado no art. 1.078, seus incisos e §§, da lei n.º 10.406/02.

Parágrafo Primeiro – As assembleias serão convocadas por escrito a os sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou por convocação conforme estabelecido no § 3º do art. 1.152, da Lei n.º 10.406/02.

Parágrafo Segundo – As deliberações tomadas pelos sócios em Assembleia vinculam os outros, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos casos de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante quem for designado pelos quotistas. Os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir na data de liquidação.

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ 21.810.869/0001-71
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41208013761

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – A Sociedade declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Paraná.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 22 de junho de 2.023

FERNANDO TRALESKI

VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01571376941	FERNANDO TRALESKI
02486476954	VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO LOPES e FABIO CARNIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/B6F4-DCEE-F8DE-671B> e informe o código B6F4-DCEE-F8DE-671B



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2023 14:20 SOB Nº 20234373687.
PROTOCOLO: 234373687 DE 27/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309490094. CNPJ DA SEDE: 21810869000171.
NIRE: 41208013761. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/06/2023.
ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

26





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036724136-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.810.869/0001-71**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Narrativa

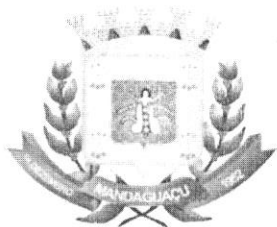
de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 036940728-59

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 21.810.869/0001-71**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 02/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 - Apto. 1 - Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 - CEP 87160-000 - Mandaguáçu/PR

CNPJ: 85.449.932/0001-79

 www.rpps@mandaguacu.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01 - OBJETO DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

Prestação de serviços técnicos voltados a elaboração da avaliação atuarial do exercício de 2025, Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do plano de custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório de Crítica de dados e Relatório de Gestão Atuarial. O objetivo é avaliar o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência de Mandaguáçu, para que este se mantenha equilibrado, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal, respeitando todas as orientações definidas pela legislação complementar e suplementar aplicável. Para tal será necessário a definição da taxa de juros parâmetro da política de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a estrutura a termo de taxa de juros média para avaliação atuarial, conforme previsto na portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022; Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõem o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências; Elaboração do Relatório da Avaliação Atuarial do Exercício 2025 para o RPPS; Demonstrativo de resultados da avaliação atuarial - DRAA; Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão e Elaboração de relatórios para atender as solicitações do TCE - PR e Pró Gestão.

02 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A avaliação de um plano de benefícios de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, além de ser uma exigência legal, prevista na Lei nº 9.717/98 e Portaria MTP nº 1.467/22 é essencial para a organização e revisão dos planos de custeio e benefícios, no sentido de manter ou atingir o Equilíbrio Financeiro e de custeio de benefícios, no sentido de manter ou atingir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial além de elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da crítica de Dados e Relatório de gestão Atuarial.

Com o objetivo de avaliar o Plano de custeio do Regime Próprio de Previdência do Município, para que este se mantenha equilibrado, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal, respeitando todas as orientações especificações definidas pela legislação complementar e suplementar aplicável.

03 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

Para requisitos de contratação, deverão ser considerados os seguintes requisitos:

A) Comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa no campo de sua atuação decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, da qual seja possível inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado a plena satisfação do objeto do contrato;

B) Valor da proposta compatível com o mercado e com o valor orçado pelo Regime Próprio de Previdência de Mandaguáçu, devendo a empresa contratada, inclusive, comprovar que a monta apresentada não destoa de outros contratos praticados.

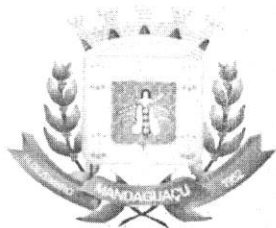
C) Será exigido atestado de desempenho anterior (capacidade técnica)..

04 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Foram realizadas pesquisas de mercado em outros RPPS de porte compatível com o Regime Próprio de Previdência de Mandaguáçu e estão anexadas os contratos com valores.

05 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O principal objetivo do Regime Próprio de Previdência Social é assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas. Para tanto, é fundamental que o sistema previdenciário mantenha o equilíbrio atuarial e financeiro e que os recursos disponíveis sejam suficientes para cobrir os compromissos presentes e futuros com seus beneficiários.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 - Apto. 1 - Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 - CEP 87160-000 - Mandaguáçu/PR

CNPJ: 85.449.932/0001-79

www.rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Neste sentido, a gestão atuarial é responsável por analisar e projetar fluxos de entrada e saída de recursos ao longo do tempo, estimando as despesas previdenciárias futuras e recomendando as medidas atuariais necessárias ao equilíbrio das contas do fundo em compatibilidade com as condições orçamentárias e financeiras do Ente Federativo bem como a revisão e possível reestruturação legislativa previdenciária. Os estudos atuariais envolvem uma série de variáveis complexas, como taxas de mortalidade, taxa de rotatividade dos servidores, taxa de retorno dos investimentos, entre outras. Além disso, é necessário considerar cenários econômicos diversos e realizar projeções de longo prazo, além de demonstrar plena conformidade com as normas regulatórias visando o cumprimento das exigências legais estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 9.717/1998 e pela portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência.

06 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS / CONTRATADAS:

Os relatórios atuariais objeto deste contrato deverão ser encaminhados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral. O prazo para vigência do restante dos serviços objetos deste contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

07 - ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

Valor estimado aproximadamente R\$ 19.500,00 (*dezanove mil e quinhentos reais*).

08 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

O desembolso pela execução dos serviços objeto da contratação será feito em 3 (três) etapas iguais. Sendo elas:

- Quando da homologação dos dados;
- Quando da entrega do Estudo de avaliação atuarial e da elaboração da nota técnica atuarial - NTA;
- Entrega dos relatórios finais;

09 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se aplica.

10 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Não foi feito PCA, porém os itens desta contratação são indispensáveis para administração pública.

11- BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO:

Realização da avaliação atuarial anual de acordo com a legislação previdenciária vigente, saneamento do déficit dos fundos previdenciários, revisão da legislação previdenciária e melhoria na gestão administrativa do Regime Próprio de previdência dos servidores de Mandaguáçu.

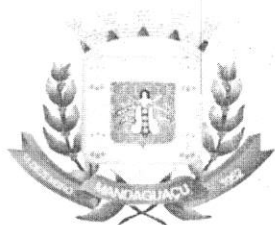
12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não se aplica.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não a previsão de possíveis impactos ambientais durante a execução do objeto, dada a natureza predominante intelectual. Entretanto, importante ressaltar que a empresa CONTRATADA deverá





Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 - Apto. 1 – Vila Bernardino Bogo

Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 – Mandaguáçu/PR

CNPJ: 85.449.932/0001-79

www.rpps@mandaguacu.pr.gov.br

atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade baseados nos princípios de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

O Principal objetivo é a realização da avaliação atuarial anual, o estudo dos deficits do fundo previdenciário, visando seu equacionamento e a melhoria na gestão administrativa do Regime Próprio de Previdência de Mandaguáçu. Conclui-se que é mais vantajoso recorrer a contratação de uma empresa especializada, com profissionais qualificados e com vasta experiência no assunto e ainda por não haver profissional com tal formação no quadro próprio do Município.

Por fim, à luz desta municipalidade não possuir em seu quadro funcional o profissional atuário, da imprescindibilidade destes serviços, esta administração entende como conveniente e oportuna a contratação externa de empresa do ramo com vasta experiência, competência e conhecimento especializado serem essenciais para a realização destes cálculos de maneira precisa e eficiente, visando garantir, portanto, a confiabilidade dos resultados.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO:

A contratação é viável, o serviço a ser contratado é essencial para subsistência e sobrevivência do RPPS, não possuímos profissionais no quadro municipal para a necessidade existente e o valor investido na contratação da empresa trará benefício imensurável ao Regime Próprio de Previdência de Mandaguáçu.

16 - Responsáveis

Fábio Carniel

Gestor

Leandro Lopes

Responsável pelo E.T.P.

Mandaguáçu, 01 de abril de 2025.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
CNPJ: 21.810.869/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:21:09 do dia 03/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2025.

Código de controle da certidão: **429A.4346.5D74.B168**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.810.869/0001-71
Razão Social: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 2999 SALA08 E 09 ANDAR 02 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80610-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2025 a 21/06/2025

Certificação Número: 2025052308572253527674

Informação obtida em 02/06/2025 15:40:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU

CNPJ/MF: 85.449.932/0001-79 - <http://www.mandaguacu.pr.gov.br>

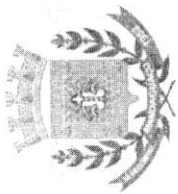
Rua Bernardino Bogo, nº 175 – CEP: 87.160-000

Mandaguacu – Pr

MAPA DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Contratação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social.

ORD	EVENTO DE RISCO	NÍVEL DO RISCO	IMPACTO	DANO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
1	Levantamento inadequado dos itens que compõem os serviços.	Médio	Baixo	Prestação de serviços incompletos, não alcançando todas as necessidades e resultados pretendidos.	Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração do Termo de Referência e com a ajuda do fornecedor, durante a cotação.	Avaliar o grau de inadequação e decidir sobre a eventual extinção contratual, fazendo as correções para um novo processo de contratação.
2	Ausência de informações/conhecimento atualizado sobre o serviço e o mercado (novas normas, metodologias, tecnologias).	Baixo	Baixo	Risco de contratação de serviços com tecnologia ultrapassada e equipe desinformada.	Avaliar especificações de outras contratações similares.	Constatar o risco que se deseja evitar, avaliar a vantagem de suspender a contratação até que se tenha conhecimento/informação adequada obtida.
3	Quantitativos em excesso ou em quantidade insuficiente	Baixo	Médio	Frustrar a contratação plena da solução. Não há dano quanto a quantitativos em excesso pois a contratação será por inexigibilidade.	Tentar validar as quantidades com contratações similares.	Na hipótese de quantidades insuficientes, refazer a contratação.
4	Risco de que as especificações e requisitos estejam incorretos ou incompletos.	Médio	Baixo	Atraso na conclusão do processo. Necessidade de reavaliação das especificações e requisitos. Necessidade de readequar prazos.	Pesquisar contratações similares e mapear cenários compatíveis.	Readequar especificações de acordo com critérios ou modelos mais conservadores.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU

CNPJ/MF: 85.449.932/0001-79 - <http://www.mandaguacu.pr.gov.br>

Rua Bernardino Bogo, nº 175 – CEP: 87.160-000

Mandaguáçu – Pr

5	Risco de que as especificações e requisitos estejam incorretos ou incompletos.	Alto	Alto	Atraso no processo. Contratos com menor dimensão do que o planejado na conclusão do processo.	Certificar-se da existência de recursos financeiros compatíveis com a solução pretendida. Realizar reunião com a área financeira e demais áreas afins para garantir a priorização de recurso.	Revisar as dimensões planejadas para os contratos e refazer o planejamento de acordo com o orçamento disponível.
6	Atraso no início da prestação do serviço.	Baixo	Alto	Indisponibilidade dos serviços contratados. Paralisação dos Serviços de TI. Ausência de profissional qualificado.	Estabelecer cronograma de início das atividades.	Executar multas e demais dispositivos de punição à empresa contratada.
7	Execução inadequada do serviço.	Médio	Médio	Prejuízo a disponibilidade de serviços. Não apresentar qualidade dos serviços compatível com o objeto contratado.	Acompanhar o atendimento progressivo dos níveis de serviço durante o período de adaptação. Realizar gestão técnica durante as atividades executadas, melhorando o processo continuamente.	Realizar os ajustes de nível de serviço previstos em contrato. Executar multas e demais dispositivos de punição à empresa contratada.





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - IPREMED E A EMPRESA ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA

CONTRATO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025
INEXIBILIDADE Nº 01/2025

CONTRATANTE: IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.902.410/0001-77, com sede e foro nesta Cidade e Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, Avenida José Callegari, 647, 4º Andar, Bairro Ipê, Paço Municipal, CEP 85.720-052, neste ato representado pela sua Diretora Presidente em pleno exercício, a Sra. Marta Regiana Ribeiro Fracaro, brasileira, residente e domiciliada em Medianeira-PR portadora do RG nº 6.804.815-0/PR, CPF nº 021.861.319-94, e

CONTRATADO(A): CONTRATADA: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Av. Presidente Kennedy, 2999, sala 8, Água Verde, CEP: 80610-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.810.869/0001-71, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Fernando Traleski**, brasileiro, residente e domiciliado em Curitiba-PR, RG n.º 6.080.069-3, CPF n.º 015.713.769-41.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento na área previdenciária e atuarial, para realização do cálculo atuarial do exercício de 2025, Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial.

A CONTRATADA se declara em condições de prestar serviços em estrita observância com o termo de referência (anexo I) e, na documentação levada a efeito pelo processo **INEXIBILIDADE 01/2025**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, termo de dispensa, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

2.2. A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 31/12/2025, podendo ser aditivado, nos termos da lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. **O VALOR GLOBAL:** para a execução do objeto deste contrato será de **R\$ 22.050,00 (Vinte e dois mil e cinquenta reais)** daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo que nos valores acima descritos já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte:

13.13.01. 3.3.90.39.05.00.00 - 2469 Serviços Técnicos Profissionais

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O desembolso pela execução dos serviços objeto da presente proposta será feito através de apresentação de Nota Fiscal em três etapas:

R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais) quando na homologação dos dados;

R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais), quando da entrega do Estudo de Avaliação Atuarial e da Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA, referente ao exercício de 2025.

R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais) na entrega dos relatórios.

5.2. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA obriga-se a PRESTAR SERVIÇOS, conforme previsto no Termo de Referência ANEXO I, após a assinatura do presente contrato.

6.2. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através da Diretoria Executiva do IPREMED.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das naturalmente decorrentes do **TERMO DE REFERÊNCIA**, incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das naturalmente decorrentes do **TERMO DE REFERÊNCIA**, a Contratada fica obrigada a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

9.2. Registrar e manter registrados todos os seus empregados, inclusive em CTPS, nos termos dos artigos 29 e 41 da CLT, exigindo o mesmo procedimento dos empreiteiros e eventuais parceiros em relação aos trabalhadores contratados, as cláusulas abaixo aplicam-se também aos empregados uma vez observada a responsabilidade solidária.

9.3. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de prestação dos serviços;

b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

10.4. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA deverá executar pessoalmente o objeto deste contrato, ficando impossibilitada de subempreitá-los por qualquer motivo, salvo termo de autorização expressamente firmado para esse fim e contendo as obrigações que a CONTRATADA e/ou

subcontratada deverá respeitar, sob pena do mesmo ser rescindido de pleno direito, ficando a CONTRATADA sujeita a pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitia subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, desde Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/2021, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira-PR, 27 de janeiro de 2025..

Marta Regiana Ribeiro Fracaro
Diretora Presidente do IPREMED

Fernando Tralescki
ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA

TESTEMUNHA
Alexandro de Marque
CPF nº: 96856068972

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento na área previdenciária e atuarial, para realização do cálculo atuarial do exercício de 2025, Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial., do Regime Próprio de Previdência Social/ RPPS de Medianeira-PR, para cumprimento ao artigo 40, da Constituição Federal e Lei Federal nº 9.717/98, e respectivo registro no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial DRAA, no Ministério da Previdência Social, além do atendimento a toda legislação em vigor acerca da Avaliação Atuarial., em atendimento à obrigatoriedade prevista na Lei 9.717/1999 e considerando os critérios atuariais previstos na Portaria 1467/2022, para manter a regularidade previdenciária.

2. JUSTIFICATIVA:

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, os Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser organizados baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. O artigo 3º da Portaria n.º 464, de 19 de novembro de 2018, do Ministério da Previdência e art. 26 da Portaria MTP 1.467 de 02/06/2022, dispõe que os RPPS deverão realizar avaliações atuariais anuais. A avaliação atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano do ente municipal. É um dos itens de critérios analisados pelo Ministério da Previdência, para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. Referido certificado é exigido para a realização de transferências voluntárias de recursos pela união. Para a celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união e liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais. A vista disto, a sua ausência prejudica não só a gestão do município como afeta toda a população.

3. Os serviços a serem realizados serão os seguintes:

3.1. Definição da taxa de juros parâmetro da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média para a avaliação atuarial, conforme previsto na Portaria MF nº1467, de 02 de junho de 2022;

3.2. Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências;

3.3. Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2025 para o RPPS, contendo os seguintes estudos:

a. Elaboração do estudo Atuarial do Exercício de 2025 para o RPPS, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e

1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão;

b. Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes;

c. Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;

d. Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;

e. Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando 3 (três) opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista, formulando-se hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial;

f. Projeção atuarial realizado através fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS para um período de 75 (setenta e cinco) anos;

g. Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.

3.4. Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA:

a. Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA;

b. Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado à Secretária da Previdência – SPREV;

c. Elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS até sua extinção.

3.5. Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão:

a. Suporte técnico atuarial para responder a questionamentos do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência e qualquer outro tipo de auditoria, relativos ao cálculo atuarial do exercício de 2025;

b. Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes ao cálculo atuarial do exercício de 2025.

3.7 Prestar assessoramento permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes ao cálculo atuarial do exercício de 2025. Duas visitas técnicas para a apresentação dos trabalhos e orientação da equipe responsável pela gestão do RPPS;

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2025

5. LOCAL DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: O objeto deverá ser entregue em cópia física dos serviços e a contratada através de seu atuário deverá estar "in loco" no município sede do IPREMED para a realização das duas visitas técnicas para apresentação dos trabalhos executados.

6. DO PRAZO: O prazo para execução total do contrato não ultrapassará a data de 31/12/2025, devendo a contratada seguir os ditames contratuais e também do calendário de envio de informações regido pelo Ministério da Previdência, bem como auxiliar e responder posteriores notificações que possam surgir.

7. VALOR TOTAL: R\$ 22.050,00 (Vinte dois mil e cinquenta reais)

8. FORMA DE PAGAMENTO: O desembolso pela execução dos serviços objeto da presente proposta será feito através de apresentação de Nota Fiscal em três etapas:

R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais) quando na homologação dos dados;

R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais), quando da entrega do Estudo de Avaliação Atuarial e da Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA, referente ao exercício de 2025.

R\$7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais) na entrega dos relatórios.

9. FISCAL DO CONTRATO:

Tal processo terá responsabilidade da Diretoria Executiva do IPREMED

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Fornecer em no máximo 30 (trinta) dias todos os documentos e informações necessárias à execução dos serviços ora contratados

- A CONTRATANTE se responsabilizará pela disponibilização das informações necessárias para a realização dos trabalhos; de conformidade com layout especificado pela CONTRATADA.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Prestar os serviços contratados de forma adequada e completa, responsabilizando-se integralmente pelo correto cumprimento dos mesmos, conforme apresentados na proposta de prestação dos serviços técnico atuariais;

10.2 Basear seus serviços nas informações e documentos que a CONTRATANTE apresentar;

10.3 – Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e quando solicitado, toda e qualquer informação sobre o andamento dos serviços contratados;

10.4 – Respeitar todas as normas operacionais, disciplinares e de segurança da CONTRATANTE, mantendo essas informações em caráter confidencial;

10.5 – A CONTRATADA observará a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e a independência profissional.

10.6 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

10.7- A CONTRATADA cuidará de todos os documentos a ela entregue pela CONTRATANTE, enquanto permanecer sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a ele tenha acesso;

10.8 - Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do Município de MEDIANEIRA.

10.9 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos disponibilizados na classificação abaixo:

13.13.01.3.3.90.39.05.00.00 - 2469 Serviços Técnicos Profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 12.156.679

CNPJ: 21.810.869/0001-71

Nome: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 17:22 do dia 06/05/2025.

Código de autenticidade da certidão: 6C5AA1458D1845B09846A5256F4E1781F0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 04/08/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Curitiba, 14 de março de 2025.

Ao
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU

Ref.: Proposta de Prestação de Serviços Técnicos Atuariais

Prezados(as) Senhores(as),

Atendendo a solicitação dos representantes do Regime Próprio de Previdência Social deste município, estamos apresentando a seguir, proposta de prestação de serviços técnicos voltados à elaboração da avaliação atuarial do exercício de 2025, Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial. O objetivo é avaliar o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência do Município, para que este se mantenha equilibrado, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal, respeitando todas as orientações e especificações definidas pela legislação complementar e suplementar aplicável.

Sem mais, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



FERNANDO TRALESKI

Diretor

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA

CNPJ: 21.810.869/0001-71

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

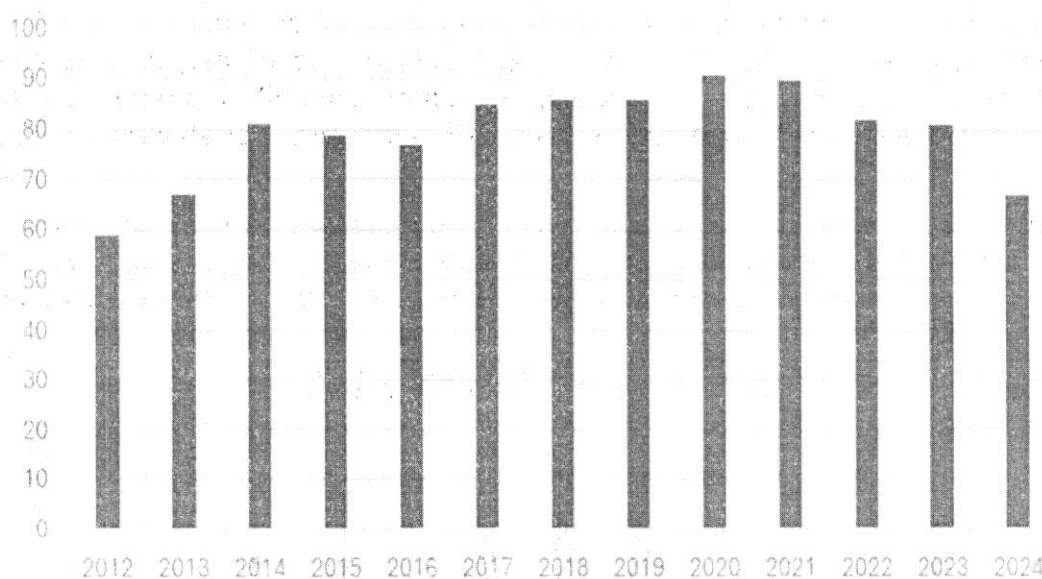
APRESENTAÇÃO

A Actuary foi fundada em 1986, com sede em CURITIBA/PR, e tem como objetivo assessorar entidades de previdência municipal e estadual na estruturação de seus programas de seguridade social. Nasceu da necessidade cada vez maior de pesquisa e desenvolvimento de metodologias que atendessem às necessidades diretas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que diz respeito às questões previdenciárias. Nosso trabalho é feito de forma a agregar conhecimento para que se possa construir a melhor estratégia de financiamento de custeio previdenciário que esteja mais adequada às características do Ente Federado.

Nossa empresa é voltada exclusivamente para os Regimes Próprios de Previdência Social, assessorando-os nas questões previdenciárias e atuariais, em especial no que diz respeito a consultoria e/ou assessoria atuarial, estudos para o equilíbrio financeiro e atuarial, elaboração de avaliações e demonstrações atuariais de acordo com as normativas do Ministério da Previdência e Tribunal de Contas do Estado, revisão de segregação de massas, auditoria na concessão e manutenção dos benefícios de aposentadorias, legislação previdenciária, elaboração de regulamento e assessoria na gestão dos Institutos de Previdência, criação de metodologias de planos de custeio e financiamentos, implementação de estudos do impacto da reforma da previdência municipal Regimes Próprios de Previdência Social, entre outros.

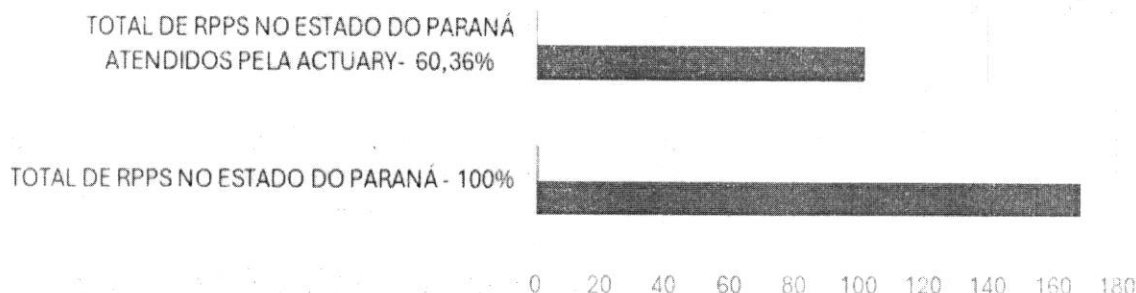
Nos últimos anos, a nossa empresa já efetuou mais de 1.000 (mil) estudos e/ou avaliações atuariais, que foram encaminhadas ao Ministério da Previdência Social e/ou submetidas ao crivo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

RPPS ATENDIDOS POR ANO



Assim, como prestamos serviços técnicos atuariais para aproximadamente 60% (sessenta por cento) dos RPPS do Estado do Paraná:

DE RPPS ATENDIDOS PELA ACTUARY NO ESTADO DO PARANÁ



Desse modo, nossos trabalhos e metodologias são reconhecidos pelos órgãos fiscalizadores como Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência Social.

A equipe da Actuary é formada por especialistas altamente capacitados e com ampla experiência em previdência municipal:

❖ **FERNANDO TRALESKI** – Sócio da Actuary Assessoria Previdenciária. Bacharel em Ciências Atuariais pela FESP-PR - Fundação de Estudos Sociais do Paraná. Pós-graduado em nível de Especialização em Administração com área de concentração em Gestão em Mercado Financeiro pela FAE/PR. Atuou como Professor Universitário no Curso de Ciências Atuariais na Fundação de Estudos Sociais do Paraná-FESP, nas disciplinas de: Fundamento do Seguro I e II, Seguro e Resseguro, Seguros de Ramos Elementares. Autor de artigos publicados em revistas especializadas em Regime Próprio de Previdência Social. Perito judicial em diversos processos da área atuarial. Desde de 2001 atua Previdência Complementar Privada Fechada e Aberta, e, exclusivamente os Regimes Próprios de Previdência Social, assessorando-os nas questões previdenciárias e atuariais, em especial no que diz respeito a consultoria e/ou assessoria atuarial, estudos para o equilíbrio financeiro e atuarial, elaboração de avaliações e demonstrações atuariais de acordo com as normativas do Ministério da Previdência e Tribunal de Contas do Estado, revisão de segregação de massas, auditoria na concessão e manutenção dos benefícios de aposentadorias, legislação previdenciária, elaboração de regulamento e assessoria na gestão dos Institutos de Previdência, criação de metodologias de planos de custeio e financiamentos, implementação de estudos do impacto da reforma da previdência municipal Regimes Próprios de Previdência Social.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

GRADUAÇÃO - Bacharel em Ciências Atuariais, Fundação de Estudos Sociais do Paraná - FESP-PR (1998 a 2001);

PÓS-GRADUAÇÃO - Lato Sensu em Administração com área de concentração em Gestão em Mercado Financeiro, FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO - 2009 – 2011.

Programa de Pós-Graduação - Curso de Extensão universitária em Sistema Previdenciário: Estruturação, Gestão de Auditoria, DIAMOND/FESP-PR, 2001.

Programa de Pós-Graduação - Curso de Extensão universitária em Magistério Superior para Pós-Graduados, DIAMOND / FESP-PR, 2003

PRINCIPAIS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA – Jan/2006 – ATUAL.

Sócio e Consultor Previdenciário e Atuarial.

Coordenação da equipe técnica atuarial. Palestras de apresentação de resultados técnicos atuariais para Instituto de Previdência. Elaboração e apresentação de cursos previdenciários. Coordenação de auditoria atuarial e de benefícios. Acompanhamento dos serviços consultoria e/ou assessoria atuarial, estudos para o equilíbrio financeiro e atuarial, elaboração de avaliações e demonstrações atuariais de acordo com as normativas do Ministério da Previdência e Tribunal de Contas do Estado.

PROFESSOR UNIVERSITÁRIO - FESP-PR – Fundação de Estudos Sociais do Paraná - Fev/2003 – Out/2006 - Professor da disciplina de (i) Fundamentos do Seguro I para o 1º ano de Ciências Atuariais, (ii) Fundamentos do Seguro II para o 2º ano de Ciências Atuariais, (iii) Disciplina de Seguro e Resseguro para o 3º ano de Ciências Atuariais; e, (iv) Seguro Ramos Elementares para o 4º ano de Ciências Atuariais.

❖ **VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI** – Sócio da Actuary Assessoria Previdenciária. Bacharel em Ciências Atuariais pela FESP-PR - Fundação de Estudos Sociais do Paraná. Autor de artigos publicados em revistas especializadas em Regime Próprio de Previdência Social. Desde de 2001 atua Previdência Complementar Privada Fechada e Aberta, e, exclusivamente os Regimes Próprios de Previdência Social, assessorando-os nas questões previdenciárias e atuariais, em especial no que diz respeito a consultoria e/ou assessoria atuarial, estudos para o equilíbrio financeiro e atuarial, elaboração de avaliações e demonstrações atuariais de acordo com as normativas do Ministério da Previdência e Tribunal de Contas do Estado, revisão de segregação de massas, auditoria na concessão e manutenção dos benefícios de aposentadorias, legislação previdenciária, elaboração de regulamento e assessoria na gestão dos Institutos de Previdência, criação de metodologias de planos de custeio e financiamentos, implementação de estudos do impacto da reforma da previdência municipal em Regimes Próprios de Previdência Social. Palestrante e atuante em prestação de serviços para a APEPREV – Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias Municipais. Membro da Comissão de Previdência Pública do IBA (Instituto Brasileiro de Atuária).

FORMAÇÃO ACADÊMICA

GRADUAÇÃO - Bacharel em Ciências Atuariais, Fundação de Estudos Sociais do Paraná - FESP-PR (1998 a 2001);

PRINCIPAIS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA – Jan/2006 – ATUAL.

Sócio e Consultor Previdenciário e Atuarial.

Coordenação da equipe técnica atuarial. Palestras de apresentação de resultados técnicos atuariais para Instituto de Previdência. Elaboração e apresentação de cursos previdenciários. Coordenação de auditoria atuarial e de benefícios. Apoio à gestão financeira do regime, fornecendo informações e relatórios para auxiliar na tomada de decisões estratégicas e na definição de políticas para a gestão de riscos e investimentos. Acompanhamento dos serviços consultoria e/ou assessoria atuarial, estudos para o equilíbrio financeiro e atuarial, elaboração de avaliações e demonstrações atuariais de acordo com as normativas do Ministério da Previdência e Tribunal de Contas do Estado.

❖ **JEFERSON DE AMORIN.** Diretor Jurídico e Consultor Previdenciário da Actuary Assessoria Previdenciária. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Pós-graduado em nível de Especialização em Prática no Regime Próprio de Previdência Social. EAD/Faculdades Integradas do Ceará, e, Direito Processual Cível. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba. Desde 2014 atua exclusivamente para os Regimes Próprios de Previdência Social, assessorando-os nas questões previdenciárias administrativas e/ou jurídicas, em especial, criação, estruturação, reforma da previdência, auditoria na concessão e manutenção dos benefícios de aposentadorias, legislação previdenciária, elaboração de regulamento e assessoria na gestão dos Institutos de Previdência.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

GRADUAÇÃO – Bacharel em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba. Paraná. 1996/2000.

PÓS-GRADUAÇÃO - Especialização em Direito Processual Civil. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba. Paraná. 2003.

PÓS-GRADUAÇÃO - Especialização em Prática no Regime Próprio de Previdência Social. EAD/Faculdades Integradas do Ceará. 2022.

PRINCIPAIS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS**ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA – Jan/2014 – ATUAL.****Diretor Jurídico e Consultor Previdenciário.**

Coordenação da equipe Previdenciária. atua exclusivamente para os Regimes Próprios de Previdência Social, assessorando-os nas questões previdenciárias administrativas e/ou jurídicas, em especial, participação em reuniões e audiências públicas, criação, estruturação, reforma da previdência, consultoria previdenciária, auditoria na concessão e manutenção dos benefícios de aposentadorias, legislação previdenciária, elaboração de regulamento e assessoria na gestão dos Institutos de Previdência de acordo com as normativas do Ministério da Previdência e Tribunal de Contas do Estado.

CAPORRINO – ADVOGADOS E ASSOCIADOS - Abr/2001 – ATUAL**Sócio e Diretor Jurídico.**

Coordenação da equipe jurídica. Atuante no contencioso judicial e administrativo. Elaboração de peças processuais na área do direito cível, administrativo e

previdenciário. Participações em reuniões e audiências. Sustentação oral em Tribunais Superiores.

OBJETO DA PROPOSTA

Os serviços objeto desta proposta são voltados a realização do cálculo atuarial do exercício de 2025, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão além da elaboração de Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial.

Descrição dos Serviços:

1. **Definição da taxa de juros parâmetro da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média para a avaliação atuarial, conforme previsto na Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022;**
2. **Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências;**
3. **Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2025 para o RPPS, contendo os seguintes estudos:**
 - a. Elaboração do estudo Atuarial do Exercício de 2025 para o RPPS, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão;
 - b. Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes;
 - c. Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;
 - d. Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
 - e. Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando 3 (três) opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista, formulando-se hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial;

- f. Projeção atuarial realizado através fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS para um período de 75 (setenta e cinco) anos;
- g. Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.

4. Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA:

- a. Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA;
- b. Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado à Secretária da Previdência – SPREV;
- c. Elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS até sua extinção.

5. Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão:

- a. Suporte técnico atuarial para responder a questionamentos do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência e qualquer outro tipo de auditoria, relativos ao cálculo atuarial do exercício de 2025;
- b. Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes ao cálculo atuarial do exercício de 2025.

6. Elaboração de 4 (quatro) relatórios para atender as solicitações do TCE-PR, e pró gestão:

- a) Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio – O plano de custeio deverá atender a critérios específicos, dentre eles está a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal. Para a demonstração de viabilidade de que trata o artigo 48 da Portaria 1467/2022 a Secretaria de Previdência definiu por meio da Instrução Normativa nº 10, de 21 de dezembro de 2018, a estrutura e os elementos mínimos que deverão compor o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio;
- b) Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais - De responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos, o mesmo será elaborado pela Actuary, e irá conter a descrição da metodologia utilizada, por meio de testes estatísticos e/ou atuariais, e ser conclusivo quanto à manutenção ou necessidade de alteração das hipóteses utilizadas nas avaliações atuariais anuais dos RPPS.

- c) Relatório da Crítica de Dados - Irá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os segurados e beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo, irá descrever a base de dados utilizada, se foram apresentadas todas as informações necessárias para o correto dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios do RPPS, a análise da qualidade dos dados, destacando sua atualização, amplitude e consistência, as premissas adotadas para o ajuste técnico dos dados, as providências adotadas pelo ente federativo e pela unidade gestora para a adequação da base de dados disponibilizada para a avaliação que foi objeto dos ajustes mencionados no relatório da avaliação atuarial do exercício anterior.
- d) Relatório de Gestão Atuarial - Constitui importante ferramenta de monitoramento dos resultados atuariais dos planos de custeio e de benefícios e de gerenciamento do RPPS. Para cada nível de certificação deverá ser observado:
- *Nível I: Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.*
 - *Nível II: Idem ao Nível I.*
 - *Nível III: Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando, adicionalmente aos requisitos dos Níveis I e II, o estudo técnico de aderência¹⁷ das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial, conforme previsto no art. 33 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.*
 - *Nível IV: Adicionalmente aos requisitos do Nível III, elaboração, aprovação e comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho Atuarial.*

O PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo para encaminhamento do relatório da avaliação atuarial objeto desta proposta será de 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral.

O prazo de vigência dos serviços apresentado até o dia 31/12/2025.

A RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

O Município participará da elaboração do trabalho, comprometendo-se a:

- Disponibilizar as informações necessárias para realização dos trabalhos.

RESPONSABILIDADE DA ACTUARY

Na execução do trabalho de que trata esta proposta a Actuary terá a seguinte responsabilidade:

- Entregar ao RPPS os trabalhos efetuados no prazo determinado;
- Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do RPPS.

ORÇAMENTO

O projeto apresentado nesta proposta está orçado em R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO

O desembolso pela execução dos serviços objeto da presente proposta será feito através de apresentação de Nota Fiscal em 3 (três) etapas:

- ✓ R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) quando na homologação dos dados;
- ✓ R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), quando da entrega do Estudo de Avaliação Atuarial e da Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA, referente ao exercício de 2025.
- ✓ R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), na entrega dos relatórios.

VALIDADE DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, tem validade de 90 (noventa) dias a partir da sua data de envio.

OBSERVAÇÃO

A presente proposta não abrange, em hipótese alguma, estudos de cenários financeiros e atuariais, distintos das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão.

CONTRATO Nº 01/2025

PREVISORON – Fundo de Previdência do Município de Roncador, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Deodoro, 822-B, na cidade de Roncador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.600.982/0001-15, neste ato representado por sua Diretora Executiva Sra. Graciele Gehring, brasileira, divorciada, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua Paraná, n.º 1068-A - Centro, no Município de Roncador, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.539.050-3-SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 056.581.919-47, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ACTUARY ASSESSPRIA PREVIDENCIARIA LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ 21.810.869/0001-71, com sua sede na Av. Presidente Kennedy, n.º 2999, Salas 8 e 9, água Verde, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80610-010, neste ato representado pelo Sr. Fernando Traleski, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, portador do CPF n.º 015.713.769-41 e da Cédula de Identidade RG n.º 6.080.069-3 SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Candido Portinari, no 94, Apto 2, Guabirotuba – CEP: 81.510-360, denominado **CONTRATADO**, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Elaboração do Cálculo Atuarial 2025, contendo:

- 2.1. Definição da taxa de juros parâmetro da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média para a avaliação atuarial, conforme previsto na Portaria MF nº1467, de 02 de junho de 2022;
- 2.2. Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências;
- 2.3. Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2025 para o RPPS, contendo os seguintes estudos:
 - a. Elaboração do estudo Atuarial do Exercício de 2024 para o RPPS, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão;
 - b. Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes;
 - c. Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;
 - d. Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
 - e. Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando 3 (três) opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista, formulando-se hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial;

- f. Projeção atuarial realizado através fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS para um período de 75 (setenta e cinco) anos;
- g. Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados, o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.

2.4. Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA:

- a. Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA;
- b. Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser encaminhado à Secretária da Previdência – SPREV;
- c. Elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS até sua extinção.

2.5. Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão:

- a. Suporte técnico atuarial para responder a questionamentos do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência e qualquer outro tipo de auditoria, relativos ao cálculo atuarial do exercício de 2025;
- b. Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes ao cálculo atuarial do exercício de 2025.

2.6. Elaboração de 4 (quatro) relatórios para atender as solicitações do TCE-PR, e pró gestão:

- a. Relatório de Demonstrativo de Viabilidade do plano de Custeio – O plano de custeio deverá atender a critérios específicos, dentre eles está a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal. Para a demonstração de viabilidade de que trata o artigo 48 da Portaria 1467/2022 a Secretaria de Previdência definiu por meio da Instrução Normativa nº 10, de 21 de dezembro de 2018, a estrutura e os elementos mínimos que deverão compor o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio;
- b. Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais - De responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime e aos parâmetros gerais estabelecidos, o mesmo será elaborado pela empresa contratada, e irá conter a descrição da metodologia utilizada, por meio de testes estatísticos e/ou atuariais, e ser conclusivo quanto à manutenção ou necessidade de alteração das hipóteses utilizadas nas avaliações atuariais anuais dos RPPS;
- c. Relatório da Crítica de Dados - Irá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os segurados e beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo, irá descrever a base de dados utilizada, se foram apresentadas todas as informações necessárias para o correto dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios do RPPS, a análise da qualidade dos dados, destacando sua atualização, amplitude e consistência, as premissas adotadas para o ajuste técnico dos dados, as providências adotadas pelo ente federativo e pela unidade gestora para a adequação da base de dados disponibilizada para a avaliação que foi objeto dos ajustes mencionados no relatório da avaliação atuarial do exercício anterior;

d. Relatório de Gestão Atuarial - Constitui importante ferramenta de monitoramento dos resultados atuariais dos planos de custeio e de benefícios e de gerenciamento do RPPS. Para cada nível de certificação deverá ser observado:

- *Nível I: Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.*
- *Nível II: Idem ao Nível I.*
- *Nível III: Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, contemplando, adicionalmente aos requisitos dos Níveis I e II, o estudo técnico de aderência 17 das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial, conforme previsto no art. 33 da Portaria MTP no 1.467, de 2 de junho de 2022.*
- *Nível IV: Adicionalmente aos requisitos do Nível III, elaboração, aprovação e comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho Atuarial.*

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório nº 01/2025, modalidade de Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2024, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normalizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 O CONTRATADO, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar a execução do objeto deste contrato.

2.3. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado às disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelos art. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 O contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor do contrato é de R\$ 19.050,00 (Dezenove mil e cinquenta reais).

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato, serão contratadas com recursos provenientes da dotação orçamentária nº 20.001.09.272.0001.2.001.3.3.90.39.00.00

3.3 O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Ficam expressamente estabelecidos que os preços constantes na proposta da Contratada incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto Contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.2. - O pagamento dos serviços será feito em 3 parcelas iguais de R\$ 6.350,00 (Seis mil trezentos e cinquenta reais), sendo a primeira paga quando na homologação dos dados, a segunda na entrega do Estudo de Avaliação Atuarial e Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA, referente ao Exercício Vigente e a terceira na entrega dos relatórios finais e após a apresentação correta de cada fatura ou recibo dos serviços executados e documentos pertinentes.

4.3. - Havendo atraso superior a 30 dias quanto ao pagamento, pela administração, dos bens e/ou serviços regularmente recebidos, o fornecedor fará jus ao acréscimo de multa contratual de 2% (dois) por cento sobre o valor da nota fiscal, bem como à percepção de juros de 1%, ao mês, a partir do primeiro mês de atraso.

4.4 O valor não sofrerá reajuste conforme acerto entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 O objeto do certame será fornecido de forma total

5.2 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.3 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade do CONTRATADO.

5.4 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6 O prazo de contratação vigará até 31/12/2025.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui

entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.4 Fornecer e efetuar a entrega do objeto, nos locais indicados pelo Departamento Municipal competente, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.5 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo o CONTRATADO em caso de motivada ausência, ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação;

6.7 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento;

6.8 Realizar o envio do DRAA até a data limite imposta pelo Ministério da Previdência Social.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.9 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.10 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas, prazos e condições contratuais;

6.11 Acompanhar e fiscalizar o Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.12 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.13 Solicitar a cópia da guia de quitação junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista e junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - O CONTRATADO ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" a "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pelo CONTRATADO, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2. - Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se ao CONTRATADO inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá o CONTRATADO apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021 na forma a seguir:

§ 1º - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalíssimas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A extinção do contrato poderá ser:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021;

III - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 4º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 6º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Iretama, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente contrato, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Roncador - PR, 24 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GRACIELE GEHRING
Data: 24/02/2025 16:31:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Graciele Gehring
Contratante

FERNANDO
TRALESKI:0157
1376941
Assinado de forma digital
por FERNANDO
TRALESKI:01571376941
Dados: 2025.02.24
17:04:57 -03'00'

Fernando Traleski
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 03/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa para prestação de Serviços técnicos voltados à elaboração da avaliação atuarial do exercício de 2025, Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial. O objetivo é avaliar o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência do Município, para que este se mantenha equilibrado, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal, respeitando todas as orientações e especificações definidas pela legislação complementar e suplementar aplicável.

O serviço previsto é enquadrado como continuado, tendo em vista que a legislação vigente, principalmente a portaria nº 1467/2022 e alterações, trazem uma série de obrigações aos RPPS, que devem ser observadas de forma contínua e permanente para que seja assegurada a correta avaliação atuarial, como a elaboração da nota técnica atuarial - NTA, dos fluxos atuariais, propostas de métodos de financiamento, estudos estatísticos para análise das hipóteses atuarias, propostas de plano de amortizações do deficit, entre outras. Além de atender as exigências legais, a assessoria atuarial também proporciona a análise de medidas de gestão, como estudo de projetos legislativos e revisões, dentre outras, o que também contribui para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o que esta devidamente justificado no estudo técnico preliminar, constante dos autos.

1.1 DETALHAMENTO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, à realização de procedimento de contratação, por meio de processo de inexibilidade, para contratação dos serviços técnicos voltados a realização do cálculo atuarial do exercício de 2025, constando avaliação para o Regime Próprio de Previdência do Município, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004, Portarias 4.992/1999 e 1467/2022, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019, e de acordo com a legislação municipal referente ao RPPS, desde que, não distintas das regras estabelecidas na EC 103/2019 de concessão de aposentadorias e pensão além da elaboração de Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial.

1.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATS ER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Definição da taxa de juros parâmetro da Política de Investimentos do		Unidade	1	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a estrutura a termo de taxa de juros média para avaliação atuarial, conforme previsto na portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022; • Crítica do bando de dados dos servidores do Município que compõem o Regime próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências; • Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício 2025 para o RPPS; • Demonstrativo de resultados da avaliação atuarial – DRAA; • Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão; • Elaboração de relatórios para atender as solicitações do TCE – PR e Pró Gestão.					
---	--	--	--	--	--

1.4. O prazo do contrato será de 1 (um) ano, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Não existe contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação desta demanda.

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

2.1. A prestação de serviços inerente ao objeto - Elaboração de relatório da avaliação atuarial do exercício 2025, supracitado dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias para encaminhamento, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral. O prazo para vigência do restante dos serviços objetos deste contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

2.2. Deverão ser atendidos os prazos legais para a entrega dos relatórios e obrigações atuárias impostos pelo Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgão de controle. Os estudos, relatórios e pareceres solicitados pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU deverão ser remetidos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, após a solicitação via e-mail.

2.3. A avaliação atuarial deverá contemplar toda a massa de segurados do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU, atualmente comporta por ____ () servidores efetivos, ____ () servidores aposentados, ____ () pensionistas, totalizando ____ () beneficiários.

2.4. Após a assinatura do contrato, será encaminhado a CONTRATADA todos os dados, informações e documentos necessários para apreciação. A partir disso, e não excluindo as demais obrigações constantes do objeto, a empresa deverá em até 30 (trinta) dias corridos, elaborar estudos atuariais de mitigação para debate entre a autarquia previdenciária, Executivo e Legislativo.

2. DO APOIO REMOTO: A empresa disponibilizará durante toda a vigência do contrato, profissionais técnicos capacitados para a qualquer tempo, prestar esclarecimentos e dar o apoio administrativo aos técnicos do município nas dúvidas e demandas que surgirem decorrentes.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

3.1. Por se tratar de um processo de dispensa de licitação na modalidade inexorabilidade, foram coletados valores referentes a processos executados pela entidade indicada.

3.2. Os serviços serão prestados de forma parcelada de acordo com as necessidades, conforme modelo de execução do objeto descrito no tópico 2 deste Termo de Referência, sob o regime de empreitada por preço unitário.

4. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o Sr. Fábio Carniel e pelo Sr. Leandro Lopes que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Tendo em vista a natureza do objeto, não haverá avaliação da execução do objeto por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou por outro instrumento equivalente.

Do recebimento:

Os serviços serão recebidos provisoriamente, pela fiscalização técnica e administrativa, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 14 do Decreto Municipal nº 8425/2023).

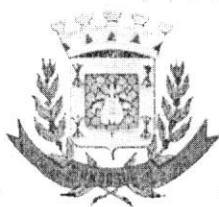
Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021). Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) ano, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.1 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- 5.1.1 a data da emissão;
- 5.1.2 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.1.3 o período respectivo de execução do contrato;
- 5.1.4 o valor a pagar; e
- 5.1.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5.2 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

5.3 Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacú

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

6 ANÁLISE DE RISCO

6.1 RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de Serviços técnicos voltados à elaboração da avaliação atuarial do exercício de 2025, Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório da Crítica de Dados e Relatório de Gestão Atuarial. O objetivo é avaliar o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência do Município, para que este se mantenha equilibrado, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal, respeitando todas as orientações e especificações definidas pela legislação complementar e suplementar aplicável

6.2 RISCOS – FASE DE PLANEJAMENTO

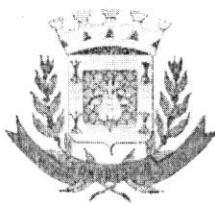
Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Deficiência na definição da demanda	Baixa	Qualificação da equipe de planejamento, conhecimento da contratação	A demanda foi revista pela equipe do RPPS, o que reduz drasticamente os riscos.	Presidente do RPPS
Estimativa de preço em descompasso com os valores de mercado	Baixa	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado	Os preços foram consultados em observância ao Art. 6º do Decreto Municipal 8416/2023.	Presidente do RPPS.

6.3 RISCOS – FASE DE LICITAÇÃO

Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros	Baixa	Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação; estabelecer rotinas de revisão		Diretoria de Licitações
Contratação de empresa que não possa executar o Contrato	Baixa	Elencar, no Edital, a documentação necessária para mitigar este risco sem prejudicar a competitividade.	Efetuar diligências para atestar a veracidade dos documentos apresentados pela empresa.	Agente de Contratação e Equipe de Apoio

6.4 RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Entrega ou execução do objeto em desacordo com o Contratado	Baixa	Fiscalização permanente, capacitação da equipe de gestão e fiscalização para detecção precoce de possíveis problemas de forma a mitigá-los	Instaurar processo administrativo contra a Empresa; Verificar as possibilidades legais de aproveitamento do processo de	Gestor e Fiscais do Contrato



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

			contratação já efetuado	
--	--	--	----------------------------	--

Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	Baixa	- Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. - Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.	Responsabilização da Gestão e Fiscalização contratual.	Gestor e Fiscais do Contrato
--	-------	--	--	------------------------------

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo total da contratação é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.Os Serviços deverão ser executados na sede da empresa contratada e na sede do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu-Pr,os serviços mencionados na descrição do objeto na forma de reuniões presenciais.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

a. PAGAMENTO

- O valor a ser pago deverá engloba todo e qualquer custo ou despesa, direta ou indireta, a ser incorrida pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, ora contratados.
- O pagamento será realizado até o 10 (décimo) dia subsequente ao mês da prestação do serviço, através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA e/ou depósito bancário a ser indicado pela CONTRATADA, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.
- Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada parcela em atraso, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA e, na falta deste, outro que vier a substituí-lo, tudo calculado a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

b. REAJUSTE

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- iii. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- iv. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

10. FORMA CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O contratado será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação por inexigibilidade, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, que culminará na seleção da proposta em que for constatada a notória especialização profissional ou da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, levando-se em consideração todo o contexto e peculiaridades do caso concreto descrita em Estudo Técnico Preliminar (ETP).

10.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por valor global.

10.3. Antes da formalização do contrato, a empresa escolhida deverá apresentar os seguintes documentos:

- Habilitação Jurídica:

- a) No caso do empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 19.500,00 (dezanove mil e quinhentos reais).

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá apresentar a documentação elencada abaixo:

12.1. Habilitação Jurídica

12.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou

12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e da última alteração contratual, se houver, devidamente depositados ou arquivados na Junta Comercial do Estado onde estiver estabelecida a pessoa jurídica, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou

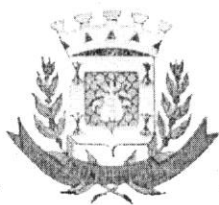
12.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício, ou

12.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

12.2.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

12.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguacú

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

12.2.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

12.2.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

12.2.5. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.2.6. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho

12.3. Qualificação Técnica:

12.3.1. Apresentar no mínimo, 02 (dois) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome empresa e dos técnicos que serão indicados para atender os itens objetos deste contrato, que comprovem a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto;

12.3.2. Apresentar no mínimo, 02 (dois) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde conste os dados da empresa e do técnico responsável pela execução do serviço referente a elaboração de Projeto de Implantação em Atendimentos aos Requisitos do Pró-Gestão;

12.3.3. Os atestados deverão ser provenientes de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS que constem na Relação de Entes Federativos - Data de Adesão e Certificação, com nível I, II, III ou IV de Pró-Gestão.

(<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional>)

12.3.4. Prova de inscrição de, no mínimo, 01 (um) membro da equipe técnica da licitante junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM do responsável técnico, que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho, contrato social/estatuto ou contrato de prestação de serviço;

12.3.5 Prova de inscrição junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM da licitante;

12.3.6 Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON do economista responsável que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;

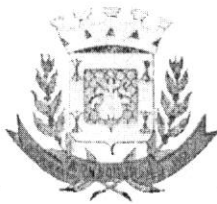
12.3.7. Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON da licitante;

12.3.8. Prova de certificação ANBIMA, ou entidade equivalente, cujo conteúdo mínimo seja o CEA, de pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica da licitante que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;

12.3.9. Prova de certificação ANBIMA, ou entidade equivalente, cujo conteúdo mínimo seja o CGA, de pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica da licitante que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;

12.3.10. Prova de Certificação nível Avançado de Gestor de Recursos, emitida por uma das empresas certificadoras autorizadas pela SPREV, de pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica da licitante que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;

12.3.11. Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021.



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguá

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

12.4. Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

12.4.2. Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá apresentar durante a fase de Habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor.

12.5. Declarações complementares de apresentação obrigatória:

12.5.1. Declaração-Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

12.5.2. Declaração de Independência de Instituições Financeiras:

A) A empresa e seus sócios declaram não possuir qualquer vínculo, direto ou indireto, com instituições financeiras, bancos, corretoras de valores, seguradoras, administradoras de fundos, ou quaisquer outras entidades que possa influenciar as recomendações de investimento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

B) Esta medida é fundamental para garantir a imparcialidade e evitar qualquer potencial conflito de interesse na prestação de serviço da consultoria em valores mobiliários.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

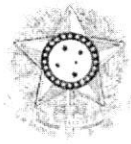
Os recursos financeiros para custear as despesas ocorrerão por conta:

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguá-Pr

Dotação Orçamentária nº 3 /3.3.90.39.00.00 (Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica).

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. Para o caso de fornecimento contínuo – Artigos 106 a 107 da Lei 14.133/2021.

Mandaguá-Pr, 14 de Janeiro de 2024.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.810.869/0001-71
Certidão nº: 18865997/2025
Expedição: 02/04/2025, às 13:45:05
Validade: 29/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.810.869/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B6F4-DCEE-F8DE-671B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO LOPES (CPF 075.XXX.XXX-51) em 03/06/2025 07:43:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FABIO CARNIEL (CPF 019.XXX.XXX-32) em 03/06/2025 08:37:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/B6F4-DCEE-F8DE-671B>

Memorando 3- 4.738/2025

De: Fernando R. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/06/2025 às 11:08:57

Setores envolvidos:

PGM, EM-MRMS, RPPS

Solicitação de processo de Inexibilidade para contratação de Serviços Técnicos Atuariais

Segue parecer.

Cordialmente,

Fernando Cesar Rocco

Procurador do Município

OAB/PR 33.181

Anexos:

parecer_inexigibilidade_contratacao_assessoria_calculo_atuarial_RPPS.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

Memorando 4.738/2025

Interessado: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Mandaguáçu - RPPS

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município de Mandaguáçu, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, c, da Lei n.º 14.133, de 2021, visando a contratação de *“serviços técnicos voltados a elaboração da avaliação atuarial do exercício de 2025, Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do plano de custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório de Crítica de dados e Relatório de Gestão Atuarial”*, no valor total de R\$ 19.500,00.

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Certidões, orçamento e contratos firmados com outros entes.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS LIMITES PARA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de **legalidade**, conforme art. 53, §4º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos **aspectos jurídicos do procedimento**, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Diante disso, convém alertar que a Procuradoria Jurídica não é órgão revisor, sendo sua incumbência analisar os aspectos legais do procedimento, a fim de verificar se atendem ao ordenamento jurídico, mas não realizar apontamentos formais em relação aos documentos elaborados, o que, inclusive, compromete a eficiência e celeridade na tramitação dos procedimentos licitatórios.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2. DAS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

Como regra, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

Entretanto, há situações em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a ensejar uma disputa entre particulares.

Diferentemente da dispensa de licitação, onde a competição é possível, mas a realização do certame não é obrigatória por força de lei, na inexigibilidade, o ente público não tem opção, não há discricionariedade a observar. O que vale é a impossibilidade de obter propostas equivalentes, ou melhor, de ter o produto ou serviço necessário prestado satisfatoriamente por mais de um indivíduo. Em última análise, a inexigibilidade é condição que se impõe à Administração, como única forma de atendimento ao interesse público.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

O art. 6º, XVIII, "c" da Lei nº 14.133/2021, considera como serviço técnico profissional especializado o serviço de assessoramento e consultorias técnicas.

Nesse sentido, também temos o enunciado da Súmula nº 252, de 2010 do TCU: *"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."*

Assim, a contratação direta de serviços de assessoramento, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, será possível se for demonstrada a notória especialização do profissional ou empresa envolvida, permitindo-se inferir a essencialidade de seu trabalho à plena satisfação do objeto.

Quanto à razão para a escolha do fornecedor, esta se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição, seja por se tratar de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual prestados por pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização (art. 74, III, "c" c/c art. 6º, XVIII e XIX da Lei nº 14.133/2021), motivo pelo qual se reforça as recomendações acima lançadas para que a Administração comprove cabalmente os elementos que inviabilizam a competição neste caso e sua adequabilidade à necessidade da Administração.

No caso, em uma análise conjunta do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, constata-se que a Administração pretende realizar a contratação com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133, de 2021, razão pela qual deve comprovar que: a) os serviços qualificam-se como técnicos de natureza predominantemente intelectual, enumerados no art. 6º, XVIII, "c", da Lei nº 14.133, de 2021; b) que a parte a ser contratada qualifica-se como empresa ou profissional de notória especialização, nos termos do art. 6º, XIX, da Lei nº 14.133, de 2021; c) o caráter especial da demanda da Administração e da adequação do serviço a ser prestado.

3. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Demonstração de que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

O art. 6º, XVIII, "c", da Lei nº 14.133/2021 traduz em que consistem os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, dentre os quais elenca, em sua alínea "c", os serviços de *"assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias"*.

Dessa forma, a Administração deve demonstrar, nos autos, a especialidade da pessoa física ou jurídica a ser contratada para que haja o enquadramento perfeito no conceito de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

No caso em análise, a Administração pretende a contratação de serviços de assessoramento técnico para a execução de *serviços técnicos voltados a elaboração da avaliação atuarial do exercício de 2025, Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do plano de custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório de Crítica de dados e Relatório de Gestão Atuarial*, justificando, para tanto, com o intento de demonstrar a especialidade no assunto e a natureza predominantemente intelectual dos serviços, o a seguir transcrito conforme tópico 14 do ETP: *"Por fim, á luz desta municipalidade não possuir em seu quadro funcional o profissional atuário, da impossibilidade destes serviços, esta administração entende como conveniente e oportuna a contratação externa de empresa do ramo com vasta experiência, competência e conhecimento especializado serem essenciais para a realização destes cálculos de maneira precisa e eficiente, visando garantir, portanto, a confiabilidade dos resultados."*

Demonstração da notória especialização da contratada

Em relação à notória especialização, registre-se que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização. A notória especialização diz muito mais sobre a demanda da Administração do que propriamente sobre as circunstâncias dos interessados em atendê-la.

Assim dispõe o artigo 6º, XIX c/c art. 74, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º (...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

No mesmo sentido, tem-se as lições de Jacoby Fernandes:

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 316).

Nesse raciocínio, a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma *"característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica"*.

A jurisprudência do TCU vem adotando o entendimento de que a notória especialização do prestador diz respeito à comprovação de que a empresa ou o profissional *"reúna competências que o diferenciem de outros profissionais, a ponto de tornar inviável a competição"* (Acórdão nº 1038/2011-Plenário).





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Observa-se que, de acordo com a jurisprudência do TCU, *"a simples apresentação de currículos não se presta, por si só, a comprovar a notória especialização do contratado, especialmente considerando que tais elementos de convicção não indicam necessariamente se tratar de profissional com estilo ou uma marca pessoal inconfundível e exclusiva no mercado, tornando seu trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado para atender o interesse da companhia"* (Acórdão nº 2673/2011-Plenário). De fato, a mera referência ao currículo e experiência do profissional mostra-se, em regra, insuficiente, uma vez que demonstra, exclusivamente, a notoriedade do profissional na área, sem identificar em que aquele conhecimento é imprescindível para a prestação daquele serviço específico.

Não é outro o sentido da parte final do §1º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, que determina que o conceito do profissional no campo de sua especialidade, a ser demonstrado por uma das formas ali transcritas, deve ser capaz de permitir que se infira *"que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato"*.

Assim, compete à Administração descrever a adequabilidade entre a experiência profissional dos notórios especialistas ao objeto da contratação, sem o qual a demonstração da notoriedade não será capaz de justificar a contratação direta. Ou seja, deve-se demonstrar em que a notoriedade dos citados profissionais será imprescindível para a prestação daquele serviço.

Demonstração do caráter especial da demanda da Administração e da adequação do serviço a ser prestado

Conforme já asseverado no item anterior, a notoriedade do serviço diz respeito muito mais sobre a demanda da Administração do que sobre a qualidade do contratado. Portanto, a demanda da Administração deve ser única a ponto de atrair a regra excepcional de contratação por inexigibilidade de licitação.

A Lei nº 14.133, de 2021, eliminou de seu texto a expressão "singular" constante anteriormente do art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993. Todavia, é certo que a notoriedade do fornecedor não pode ser desvinculada do caráter único da demanda da Administração.

Como afirma a doutrina, *"para que haja inviabilidade de competição, é necessária a especialidade da demanda, a gerar a necessidade de notoriedade do fornecedor, o que, por sua vez, elimina a possibilidade de uso da licitação. Sem a necessidade especial, a exigência de notória especialização não se sustenta, o que volta a atrair a licitação, ainda que por melhor técnica ou técnica e preço, se necessário."* (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/21 comentada por Advogados Públicos/ organizador Leandro Sarai - 2ª edição - São Paulo: Editora JusPodivm, 2022. p. 903/904).

Portanto, deve a Administração identificar adequadamente o caráter especial da sua demanda, aquilo que torna a contratada diferente dos demais existentes no mercado, no que ele é incomum.

4. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) Documento para formalização da demanda;
- b) Estudo técnico preliminar;
- c) Mapa(s) de risco;
- d) Termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer.

Embora os documentos anexados ao processo sejam de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos.

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que há justificativa da necessidade da contratação e o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável, **porém sem assinatura do responsável por sua elaboração, o que deve ser corrigido, a fim de atender integralmente ao art. 12, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, é definido pelo art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/21, como sendo o *“documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”*.

Seus elementos estão previstos no art. 18, §1º, da mesma lei, bem como no art. 7º, do Decreto Municipal 8.387/2023, devendo a equipe de planejamento se certificar de que o ETP traz todos os conteúdos previstos na legislação citada, segundo o qual o ETP deve conter, **obrigatoriamente:**

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos 7º, do Decreto Municipal 8.387/2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento, consoante art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal 8.387/2023.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar e se percebe que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pelo Decreto Municipal 8.387/2023. Entretanto, afigura-se cabível os seguintes apontamentos de impropriedades:

- a) o tópico 4 não discorre sobre soluções existentes no mercado para suprir a necessidade pública;
- b) o tópico 5 não traz conclusão acerca da solução como um todo adotada;
- c) o tópico 8 não traz justificativas para o não parcelamento da solução.

Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que “Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Observa-se que o fora anexado ao processo dois mapas de riscos distintos, um anexado em Despacho 2, e outro inserido no tópico 6 do Termo de Referência.

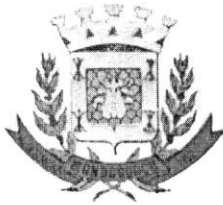
Assim, impõe-se que o órgão requisitante exclua um deles, cabendo a ressalva, quando àquele inserido no Termo de Referência, de que, tratando-se de inexigibilidade de licitação, inexistente a fase da licitação e a possibilidade de ato convocatório, eis que sequer há edital de licitação nesse caso, impondo-se a devida regularização caso este seja mantido.

Termo de Referência

O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Ademais, o Decreto Municipal nº 8.418/2023 dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, devendo a Administração cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em geral, as exigências contidas nos normativos acima citados. **Entretanto, são necessárias algumas ressalvas:**

- a) **as informações constantes no subitem 2.3 encontram-se incompletas;**
- b) **é imprópria a assertiva constante no subitem 3.1 “Por se tratar de um processo de dispensa de licitação na modalidade inexigibilidade, (...)”. Inexigibilidade de licitação não é modalidade de dispensa de licitação, sendo distintos os institutos e ambas modalidades de contratação direta;**
- c) **o subitem 3.2 concluir sob o regime de empreitada por preço unitário, em manifesta contrariedade ao subitem 10.2, que estipula que o regime de execução do contrato será de empreitada por valor global;**
- d) **o prazo de pagamento constante no subitem 5.2 conflita com o critério de pagamento constante no tópico 9;**
- e) **as informações constantes no subitem 10.3 encontram-se incompletas, além de tratar da mesma matéria constante no tópico 12.**

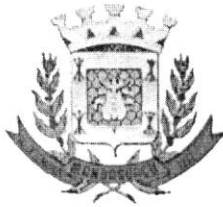
Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

No caso, consta no ETP justificativa da necessidade da contratação.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea “i”, art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n. 14.133, de 2021:

Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

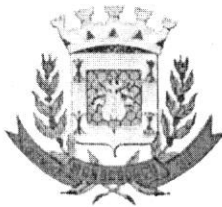
Nos termos do art. 7º, *caput*, do Decreto Municipal nº 8416/2023, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, do mesmo Decreto.

Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º do Decreto Municipal nº 8416/2023, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 8416/2023).

Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o *caput* pode ser realizada com objetos de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal nº 8416/2023).

Se, por outro lado, a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, proibida está a inexigibilidade (art. 7º, § 3º, do Decreto Municipal nº 8416/2023).

Dessa forma, a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto Municipal nº 8416/2023.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

No que diz respeito à justificativa do preço, por se tratar de uma contratação por inexigibilidade de licitação, por certo não se pretende a comparação dos preços propostos pela contratada com os preços de mercado, uma vez que a Administração deverá ter caracterizado o objeto como único que atende a suas necessidades.

Com isso, a Administração deve buscar informações junto à futura contratada acerca dos valores praticados em outros órgãos/entidades, inclusive quanto aos descontos concedidos, a fim de atender ao disposto no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021 com a consequente juntada aos autos da respectiva documentação (notas fiscais, contratos etc.).

A comparação dos preços deve ser apresentada de modo claro, indicando, sempre que possível, a unidade de medida utilizada para melhor justificativa do custo. Ademais, deve-se dar entre cursos/eventos que guardem identidade ou, não havendo cursos idênticos, clara similaridade, levando-se em conta o conteúdo programático, a época, a localidade, a dimensão do público-alvo, a carga horária, a modalidade (presencial, *online*, etc.), entre outras semelhanças que garantam precisão possível na comparação.

Adicionalmente, é recomendável que a pesquisa de preços reflita o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Todas estas informações devem constar de despacho expedido pelo servidor responsável pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.

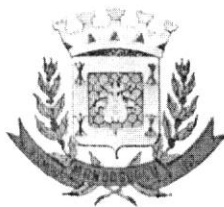
Nesse contexto, cumpre ressaltar que o órgão assessorado é quem dispõe de condições técnicas adequadas para avaliar a idoneidade da proposta formulada pela pretensa contratada, não tendo este órgão de consultoria conhecimento técnico para se pronunciar a respeito das conclusões apresentadas.

6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

Verifica-se que o Termo de Referência, em seu tópico 12, dispôs acerca das exigências de habilitação, compreendendo a necessidade de comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da futura contratada, bem como quanto à qualificação técnica e econômico-financeiras.

7. DA MINUTA DO CONTRATO



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

No tocante à formalização da relação jurídica a ser firmada entre a Administração e o particular, tem-se que o art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição por instrumentos equivalentes, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Vale frisar, no entanto, que o mesmo dispositivo, em seu § 1º, determina que o instrumento substitutivo, quando adotado, deverá conter as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que couber, de forma que consigne as condições essenciais que regerão a execução do ajuste, como, por exemplo, a descrição precisa do objeto, as obrigações e responsabilidades das partes, a vinculação ao edital e à proposta ofertada, os prazos de execução, forma e prazo de pagamento, sanções, etc.

Em hipóteses tais, deverão ser observadas, também, as disposições inseridas no Termo de Referência e Edital, se houver, a fim de que haja compatibilidade entre os documentos que disciplinam a contratação.

No caso, verifica-se que não foi anexada aos autos minuta de contrato, tampouco manifestação da área técnica acerca da sua eventual substituição por instrumentos hábeis diversos.

8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, não foi anexado ao processo a necessária declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica, em atendimento ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser providenciado o documento.

9. DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, ou inciso III, "f" da Lei nº 14.133, de 2021, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas este parecer (em destaque no texto), além da obrigatória publicação do ato de contratação direta/extrato do contrato, bem como



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

divulgação no PNCP, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão de consultoria.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Mandaguáçu-PR, 17 de junho de 2025.

Fernando Cesar Rocco

Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C8B8-7560-0A5D-5ADC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO CESAR ROCCO (CPF 030.XXX.XXX-92) em 17/06/2025 11:09:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/C8B8-7560-0A5D-5ADC>



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 – Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 5 / 2025 - RPPS

INEXIGIBILIDADE Nº 4 / 2025 – RPPS

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

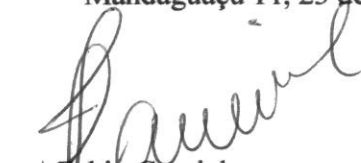
Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 74, III, c, da Lei nº Federal nº 14.133, de 2021, visando a contratação de “*serviços técnicos voltados a elaboração da avaliação atuarial do exercício de 2025, Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do plano de custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório de Crítica de dados e Relatório de Gestão Atuarial*”, no valor total de 19.500,00.

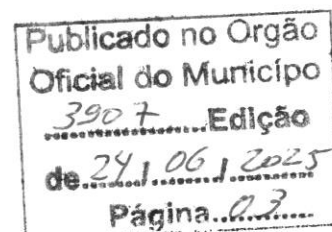

Fabio Carniel
- Presidente do RPPS -

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do RPPS tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vêz que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguáçu-Pr, 23 de junho de 2025.


Fabio Carniel
-Presidente do RPPS-





Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu

Estado do Paraná

Rua Bernardino Bogo, 85 –Apto 1

CNPJ 85.449.932/0001-79 – CEP: 87.160.000

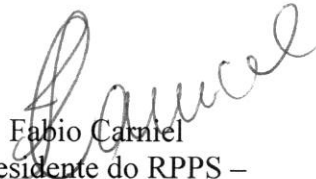
e-mail:rpps@mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 4 / 2025 - RPPS

INEXIGIBILIDADE Nº 3/ 2025– RPPS (republicada).

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 74. III, C, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, visando a contratação de “*serviços técnicos voltados a elaboração da avaliação atuarial do exercício de 2025, Relatório do Demonstrativo de Viabilidade do plano de custeio, Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais, Relatório de Crítica de dados e Relatório de Gestão Atuarial*” no valor total de r\$ - 19.500,00.

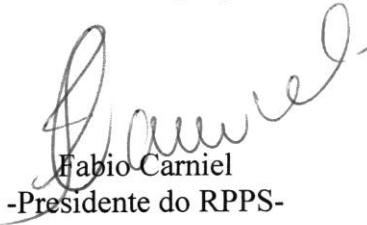

Fabio Carniel

- Presidente do RPPS -

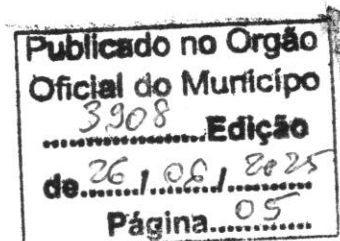
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do RPPS tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vêz que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguáçu-Pr, 02 de junho de 2025.


Fabio Carniel

-Presidente do RPPS-



JORNAL O REGIONAL